

## LEI Nº 1.145 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorização de permuta de imóvel desafetado do patrimônio público municipal por outro imóvel de propriedade de **Antiógenes Soares de Oliveira**, localizado na zona urbana nesta cidade, contendo uma área de 1.800,00 m<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), ambos situados na Rua Hugo Santa Cruz, bairro de Várzea Redonda - neste município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno desafetado do Patrimônio Público Municipal com uma área urbana de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município de Sumé/PB, conforme registro sob nº 03, Matrícula n.º 3405, fls. 195 v, livro 2-Q, datado de 20/03/2014, situado na Rua Hugo Santa Cruz, Bairro de Várzea Redonda, neste Município de Sumé-PB, possuindo à área em questão as seguintes delimitações: limita-se ao **Norte** (lado esquerdo de quem da rua para o terreno olha) com terreno pertencente aos herdeiros de Sr. Diógenes Soares de Oliveira, medindo 50 metros; ao **Sul** (lado direito de quem da rua para o terreno olha) com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Sumé, medindo 50,00 metros; a **Leste** (fundos) com terreno pertencente ao Sr. Antiógenes Soares de Oliveira, medindo 10,00 metros; e a **Oeste** (frente) com a Rua Hugo Santa Cruz, medindo 10,00 metros, totalizando uma área de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**§ 1º** O imóvel a ser permutado com o Município pertence a Sr. Antiógenes Soares de Oliveira, portador do RG nº 226.634. SSP/PB e CPF nº 140.990.124-68, conforme Escritura Pública devidamente registrada no Cartório Notarial e Registral Viton – Sumé/PB, registro sob nº 01, matrícula 3.753, fls. 200, livro 2-S, conforme cópia de Escritura Pública em anexo ao procedimento administrativo;

**§ 2º** O terreno a ser permutado, conforme planta baixa em anexo, contém as seguintes características, limites e confrontações: a **Oeste** (frente) com terreno

pertencente à Prefeitura Municipal de Sumé, medindo 30 metros, ao **Sul** (lado direito de quem da rua para o terreno olha) com imóvel pertencente ao Sr. Jeândalo Albino Pedrosa de Araújo, medindo 60 metros; ao **Norte** (lado esquerdo de quem da rua para o terreno olha) com imóvel pertencente ao Sr. Antiógenes Soares de Oliveira, medindo 60 metros e a **Leste** (fundos) margeando o Rio Pedra Comprida, medindo 30 metros, totalizando uma área de 1.800,00 M<sup>2</sup> (mil e oitocentos metros quadrados), conforme memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação em anexo.

**Art. 2º** Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos do Município da seguinte forma: I – o valor da área de 500,00 m<sup>2</sup> de propriedade municipal, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); II – o valor do imóvel particular é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta dos respectivos imóveis descritos no artigo 1º deste Projeto de Lei, mediante considerações a todos os documentos anexos de localização e disposição pertinentes as áreas a serem permutadas.

**Art.5º** As despesas decorrentes da permuta correrão às expensas dos adquirentes.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 21 de novembro de 2014.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município